

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”



CD/20491.64050-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 29 da Medida Provisória 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29, da Medida Provisória Nº 927 estabelece que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”

A regra trazida pelo art. 29, na Medida Provisória Nº 927, pode inviabilizar a garantia de estabilidade no emprego, pois ao retornar de sua licença médica poderá ser demitido.

Como representante do povo temos que proteger os trabalhadores que atuem em situações de exposição ao Covid-19, nas atividades essenciais relacionadas no Decreto 10.282, por exemplo, como trabalhadores em farmácias, supermercados, garis, motoristas, na saúde,

entre outros, uma vez que não estarão integralmente amparados pelas normas de proteção ao trabalhador.

A presente Emenda, portanto, objetiva preservar a estabilidade do trabalhador em um momento de possível crise econômica generalizada. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da supressão do art. 29 da MP 927, 2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

